



Número: **0800360-20.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94341 45	28/04/2020 15:30	<u>Citação</u>	Citação
76914 95	28/12/2019 11:35	<u>Despacho</u>	Despacho
75142 61	06/12/2019 12:59	<u>Certidão</u>	Certidão
73272 68	25/11/2019 16:03	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
73272 70	25/11/2019 16:03	<u>PI - DPVAT NEGADO-FRANCISCO ROBSON</u>	Petição
73272 72	25/11/2019 16:03	<u>DOCS</u>	Documentos
73272 77	25/11/2019 16:03	<u>PRONTUARIO MEDICO</u>	Documentos
73272 81	25/11/2019 16:03	<u>TELA DE INDEFERIMENTO</u>	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
- PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800360-20.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 28 de abril de 2020. JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JIVAGO DOS SANTOS VIANA - 28/04/2020 15:31:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004281530448760000008992543>
Número do documento: 2004281530448760000008992543

Num. 9434145 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0800360-20.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de dezembro de 2019.

**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 28/12/2019 11:35:01
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122811350173200000007348868>
Número do documento: 19122811350173200000007348868

Num. 7691495 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000**

PROCESSO Nº: 0800360-20.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

valença do piauí-PI, 6 de dezembro de 2019.

**SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA
Analista Judicial/Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA - 06/12/2019 12:59:10
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120612591051900000007179945>
Número do documento: 19120612591051900000007179945

Num. 7514261 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031657300000007002188>
Número do documento: 19112516031657300000007002188

Num. 7327268 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3.291.166 SSP/PI, CPF nº 055.563.203-22, residente e domiciliado na Rua Zacarias Alves, nº 250, Valencinha, Valença do Piauí-PI, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional localizado na Rua Treze de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74 e 11.482/07, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 98 e SS do NCPC.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.
diogomaia80@hotmail.com





DOS FATOS.

Na data de **08.05.17**, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico, quando se deslocava em uma motocicleta e de repente perdeu o controle do veículo e não conseguiu parar causando sua queda, como consequência teve **traumatismo em membro inferior esquerdo, ficando com limitação funcional**, conforme relatório médico anexo.

Desta forma, verifica-se que em decorrência do acidente o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo incontestável que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto, Meritíssimo, os danos são inegáveis o que é comprovado não só pelos laudos médicos anexos, bem como o simples olhar na situação do Requerente em audiência.

Contudo, apesar do Requerente estar categoricamente incapacitado permanentemente para o trabalho, com direito, portanto, a receber o valor da indenização, ou seja, **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinqüantas reais)**, decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, **NEGAR** o pagamento devido a Requerente, razão pela qual vem a este Juízo requerer o valor que faz jus a parte autora.

Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto,

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031666700000007002190>
Número do documento: 19112516031666700000007002190

Num. 7327270 - Pág. 2



não recebeu da Requerida a atenção devida, já que não fora contemplado com a indenização devida.

DO DIREITO.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA.

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)

DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031666700000007002190>
Número do documento: 19112516031666700000007002190

Num. 7327270 - Pág. 3



estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência:

Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRAZOU TAL DIRETRIZ. DEVER DE INDENIZAR A DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Civil I R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).

I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]

II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...].(TJSC, Apelação Cível n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).

III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a indenização **não paga**.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031666700000007002190>
Número do documento: 19112516031666700000007002190

Num. 7327270 - Pág. 4



Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expostos;
- b) Seja a requerida condenada a fazer o pagamento do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sendo a mesma sequela dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) Caso este Juízo entenda pela perícia médica, que seja oficiado o médico/perito oficial para a sua realização, sendo que o ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora e do convênio de nº 69/2015 firmado entre a Demandada e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) Manifesta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação;
- f) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Gratuidade da Justiça, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

DAS PROVAS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da parte autora e dos documentos anexos, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031666700000007002190>
Número do documento: 19112516031666700000007002190

Num. 7327270 - Pág. 5



Nesses termos,
Pede deferimento.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2019.
Diogo Maia Pimentel.
OAB/PI 12.383

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.
diogomaia80@hotmail.com

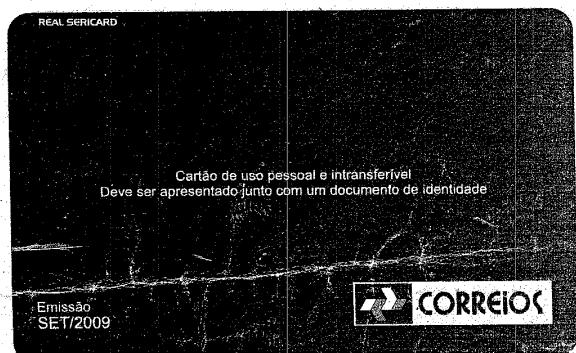


Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031666700000007002190>
Número do documento: 19112516031666700000007002190

Num. 7327270 - Pág. 6



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.291.166
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/09	
NOME FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA	
FILIAÇÃO LUISA MARIA DA SILVA SANTOS	
FRANCISCO PAULO RODRIGUES	
NATURALIDADE VALENÇA DO PIAUÍ-PI	DATA DE NASCIMENTO 09/05/1991
DOC. ORIGEM CERT. NASC. 15418 L 17 F 234	
CPF 055.563.203-22	EXP. VALENÇA DO PIAUÍ-PI 18/12/92
TERESINA - PI	<i>Pedro Gomes de Moraes</i> ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 88.250/83	
INTERPRINT LTDA.	



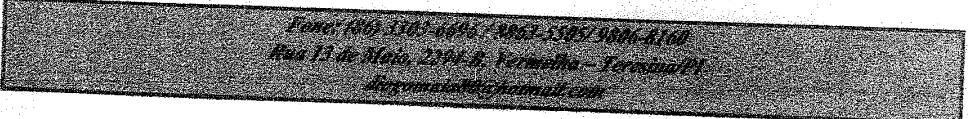
PROCURAÇÃO

Fernando Robson Rodrigues da Silva,
nascido, futebol 70 ve, n° 3.291.166, gef-78, gef n° 049.563.263-
22, residente e domiciliado na Rua 25 de Março, Alves, n° 250,
Valença, Valença 71.149-75, pelo presente instrumento
de mandato, nomeia e constitui como seu procurador **Dr. DIOGO MAIA PIMENTEL**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 12.383, com endereço
profissional localizado na Rua 13 de Maio, n.º 2294-B, Bairro Vermelha, Teresina – PI,
a quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD
JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, em
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento que o (a) outorgante
seja parte, podendo receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir,
transigir, podendo, inclusive, substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de
poderes, para a prática simultânea dos mesmos atos e, finalmente, praticar o que em
direito for permitido e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Valença (PI), 07 de maio de 2019

X³ Fernando Robson Rodrigues da Silva

Outorgante


Residência: Rua 13 de Maio, 2294-B, Vermelha - Teresina
CEP: 64000-000 - PI





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

Função notarial notarizada na Silva, Juiz de Fora, MG
For 10/16 n° 3291.166 887-75, CF n° 099.463.703-22, nésitou
fie e testemunho na sua liberdade anexa o 290, VENENOSA
VAREJO DO JUIZ. 73

DECLARA, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza a declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

VENENO DO JUIZ, 20 de Novembro de 2019.

X^o Francisco Robson Rodrigues da Silva

Fone: (36) 3309-0508 / 3305-3264 / 9866-3160
Rua 11 de Maio, 2204-B, Formiga - Teresina/PI
diogomaia1962@gmail.com





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1244 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.000584/2018-21

Unidade de Registro: DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

Resp. pelo Registro: Pablo Roberto Rocha Nunes

Data/Hora: 12/07/2018 - 20:09

DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade Policial Responsável DP DE VALENÇA DO PIAUÍ	Data/Hora 08/05/2017 - 11:30
Tipo Local VIA PÚBLICA	Bairro OUTROS - ZONA URBANA
Município VALENÇA DO PIAUÍ	Ponto de Referência PRÓXIMO À PRAÇA GUTEMBERG GOMES MACIE
Endereço AVENIDA STANLEY FORTES BATISTA, Nº:	
Complemento BAIRRO VALE VERDE	
DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS	
Nome: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA RG: 3291166 SSP PI Mãe: LUISA MARIA DA SILVA SANTOS Pai: FRANCISCO PAULO RODRIGUES Endereço: RUA ZACARIAS ALVES, Nº 250 Bairro: VALENCINHA Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ Telefone(s): 89-9947-9822	
Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante	

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	NXR150 BROS ES	2013	OUA6451	9C2KD0550DR103992	00531242617	Preta
Condutor:	FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA					
RG:	3291166	Órgão:	SSP UF RG: PI			
End:	RUA ZACARIAS ALVES Número: 250	Complemento:				
Cidade:	VALENÇA DO PIAUÍ	UF:	PI	Bairro:	VALENCINHA	
Proprietário:	FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA					
End:	RUA ZACARIAS ALVES Número: 250					
Cidade:	VALENÇA DO PIAUÍ	UF:		Bairro:	VALENCINHA	

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para comunicar: QUE, no dia e horário acima indicados, deslocava-se para a sua residência conduzindo a motocicleta acima descrita; QUE, quando transitava pela Avenida Stanley Fortes Batista um motoqueiro, que vinha de uma rua transversal, entrou na frente do noticiante; QUE desviou de referido motoqueiro para evitar uma colisão, mas acabou por tocar no canteiro central da via, perdeu o controle do seu veículo e caiu no solo; QUE foi socorrido por populares e levado para o Hospital Regional Eustáquio Portela, neste município; QUE de acordo com laudos médicos, sofreu fratura na perna esquerda e escoriações pelo corpo. Era o que tinha a noticiar.

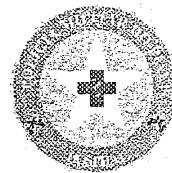
Pablo Roberto Rocha Nunes - Mat. 2814595
AGENTE DE POLÍCIA

FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Conferiu com o(a) original
que foi apresentado(a) e sou
Em, 19/09/2019

Setor do Arquivo Técnico do HPMPI
Luis Henrique Vasconcelos Ribeiro TEN PM
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Francisco Leônidas Perdigão da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 245446/12

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528



Senha **30**

FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

Nasc.: 09/05/1991 Idade: 25 ANOS, 11 MESES, 30

Profissão:

End.: PROJETADA 3, 250 -

Bairro: VALENCINHA

Cidade: **VALENCIA DO PIAUI/PI**

Cor: SEM

Telefone: ()

Mãe: LUISA MARIA DA SILVA SANTOS

Pai: FRANCISCO PAULO RODRIGUE

CPF: 055.563.203-22 - RG: 3291166 - SUS:

Civil:

CEP: 64300

Clinica: **CLINICA GERAL**

Documento: 4710 - SAMUEL G. DANTAS ARRAES

Responsável: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - Q MESMO Temp.: 0°C

Peso: 0Kg

P.A.: 0

Procedimentos

08/05/2017 11:36 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO ME)
 08/05/2017 11:38 0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

*Doíde com escoriação super
 em MS e MIE e desco const - a
 CSIC).*

Diagnóstico provável:

Ungueal *Amputação local*
Centrífugado *Sutura* *curativo local*

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Spécie Raio X perna (E)

*Samuel G. Dantas Arraes
 4710 - SAMUEL G. DANTAS ARRAES*

-Francisco Robson Rodrigues da Silva

Responsável: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA

4710 - SAMUEL G. DANTAS ARRAES



FORMULARIO DE REGULAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME Francisco Robson Rodrigues da Sil.
DN 09/05/94 - D.E. 28000 - R.G. 3.291.116-6

NOME DA MÃE _____

ENDERECO _____

CIDADE DE ORIGEM Valença

RESPONSÁVEL _____

II - DADOS DO ENCAMINHAMENTO

CONDIÇÕES DO PACIENTE

B66

DIAGNOSTICO

Fratura gâmbula (L) (desalinhada)

EXAMES REALIZADOS

raio X

TRATAMENTO REALIZADO

Dualgesia Analgésica

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Consulta especializada

Luis Henrique dos Anjos F. vs 1º
Chefe do Arquivo Técnico do P.
RG: 105193193-2 Mat. 144

III - DADOS DA REGULAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

SENHA:	<u>2017 0508 17.732</u>
DATA DA SENHA:	<u>12/05/17</u>
HOSPITAL:	<u>HPM</u>
ESPECIALIDADE:	<u>ORTOPEDIA</u>
MOTORISTA:	_____

IV - ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS

ENFERMEIRO (A)
<u>Samuel L. Danilo Andrade</u>
Medico
<u>Diogo Maia Pimentel</u>
MOTORISTA
<u>R. 50100 (A)</u>





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 51647
PACIENTE: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA
NOME DA MÃE: LUISA MARIA DA SILVA SANTOS
DATA DO NASCIMENTO: 09/05/1991
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2017
DATA DO LAUDO: 25/05/2017
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DA Perna ESQUERDA EM DUAS INCIDENCIAS

Fratura completa, oblíqua, localizada na região metadiáfisária proximal da fíbula, associada à aumento do volume e densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura completa, oblíqua, localizada na região metadiáfisária proximal da fíbula, associada à aumento do volume e densidade das partes moles adjacentes.

Luis Henrique Coelho dos Reis 1º TEN. F
Chefe do Arquivo Técnico do HPM P
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

Dra. Liege de Souza
Médica
CRM-PI: 4173

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMP
CRM: 4

Av. Higino Gama, 1612 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-320 – CNPJ 07.444.159/0003-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:03:17
<http://tjpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516031737900000007002197>
Número do documento: 19112516031737900000007002197

Num. 7327277 - Pág. 4



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 52026

PACIENTE: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

NOME DA MÃE: LUISA MARIA DA SILVA SANTOS

DATA DO NASCIMENTO: 09/05/1991

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/05/2017

DATA DO LAUDO: 26/05/2017

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Estrutura óssea conservada no presente estudo.

Superfícies articulares preservadas.

Aumento do volume e densidade das partes moles do tornozelo.

* Correlacionar com dados clínicos.

Luis Henrique Assencelos / Is 1º TEC/PI
Chefe do Arquivo Técnico do HPA/PI
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

Nayra Virginia S. Costa
CRM-PI 3326

NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA
CRM: 3326

Av. Higino Cunha, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-220 CNPJ 07.444.159/0002-26

Telefone (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180560422

Vítima: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 08/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DA CRUZ DA SILVA ALCANTARA PEREIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

